



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA – 05 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PÚBLICA:

- **DECISÃO/ IMPUGNAÇÃO DO EDITAL/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PRÉ-JORNADA E JORNADA PEDAGÓGICA 2024, A REALIZASSE NO PRIMEIRO DECÊNIO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024 DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO PEDAGÓGICO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto
- Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
- Tel: 75 3636-2711



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Nazaré  
Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro  
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92  
Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215  
[www.nazare.ba.gov.br](http://www.nazare.ba.gov.br)



### DECISÃO REFERENTE À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2128/2023

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 007/2024

**OBJETO:** Contratação de Empresa para promoção e organização da Pré-Jornada e Jornada Pedagógica 2024, a realizasse no primeiro decênio do mês de fevereiro de 2024 de acordo com as quantidades e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e Projeto Pedagógico, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no termo de referência.

**IMPUGNANTES:** RAIMUNDO VIEIRA COSTA JÚNIOR, CPF nº 071.747.015-68 e JACKSON ELMO TORRES CARDOSO, CPF nº 274.458.795-87.

#### 1 - SINTESE DO FATO

Trata-se da análise da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024, apresentada pelos Srs. RAIMUNDO VIEIRA COSTA JÚNIOR, CPF nº 071.747.015-68 e JACKSON ELMO TORRES CARDOSO, CPF nº 274.458.795-87

Sustentam os impugnantes em resumo: (i) a data da disputa da licitação está agendada para o dia 01 de fevereiro de 2024, bem como a data para a abertura para a Pré-jornada pedagógica também está agendada para o dia 01 de fevereiro de 2024; (ii) o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de sobrepreço.

Vejamos trecho do requerimento final:

#### VI – DOS PEDIDOS:

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, este impugnante requer a análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado, adequando-se aos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da moralidade administrativa, legalidade, segurança, vantajosidade, economicidade e razoabilidade.

Isto posto, **REQUER** que seja refeita a pesquisa de mercado para composição dos preços dentro dos valores praticados neste Município, bem como alteração da data do evento – Pré-jornada e Jornada Pedagógica, para que essa Administração tenha tempo hábil para realizar a contratação através de processo licitatório legal, que atenda a todos os prazos e ritos legais.

Requer o impugnante, portanto, a alteração do edital, conforme razões expostas acima, e a renovação do prazo para formulação de proposta:



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA  
05 DE FEVEREIRO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Nazaré  
Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro  
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92  
Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215  
[www.nazare.ba.gov.br](http://www.nazare.ba.gov.br)



Instada a se manifestar sobre a impugnação a SEMED aduziu que a sobreposição de datas se deu em razão do trâmite do processo licitatório, pontuando a necessidade de alteração da data. Ainda, sustentou que diante da necessidade de alteração de data e republicação do edital, que serão realizadas novas cotações, a fim de evitar questionamentos de sobrepreço.

Vejamos:

Ab Início Em razão do trâmite do presente Certame Licitatório, a data da jornada pedagógica 2024, que reunirá Diretores, Vice-Diretores, Secretários Escolares e Coordenadores Pedagógico de toda à rede, bem como os técnicos da secretaria Municipal de Educação, será realizado no dia 1 de março de 2024, por esse Motivo se faz necessário a republicação do processo Licitatório.

Em vista da necessidade da republicação do edital, face a mudança de data, oportunamente serão realizadas novas cotações a fim de evitar questionamentos de sobrepreço.

Urge da tramitação do presente procedimento com a maior celeridade possível, tendo em vista a necessidade de cumprimento do calendário escolar fixado com base na lei de diretrizes e base da educação e no planejamento pedagógico para o ano letivo de 2024.

Encaminha-se para o departamento de licitações e contratos.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação 31 de JANEIRO de 2024.

  
VALFRIDO ALMEIDA COSTA JÚNIOR  
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

É o relatório necessário, passemos para a análise.

## 2 - DA ANÁLISE

### 2.1 – TEMPESTIVIDADE

O Edital prevê como data de abertura das Propostas, Documentos e Sessão de Lances para o dia 01/02/2024 às 09:00h.

A Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, que trata do Pregão, não fixou prazo para a apresentação da impugnação aos termos do instrumento convocatório.

JAIR EDUARDO SANTANA ensina que “*Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação. Este marco é a data do recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem de prazo, por força do disposto no art. 1102 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para*

[www.nazare.ba.gov.br](http://www.nazare.ba.gov.br)

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA  
05 DE FEVEREIRO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Nazaré  
Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro  
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92  
Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215  
[www.nazare.ba.gov.br](http://www.nazare.ba.gov.br)



*esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos”.*

A Lei Federal nº. 8.666/1993, em seu artigo 41, §2º, por seu turno, em relação as modalidades convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, traz a seguinte redação:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Por sua vez, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024 previu:

**SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

**7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.**

Considerando que a data para apresentação das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia 01 de fevereiro de 2024, tendo as impugnações sido recebida em 29 de janeiro de 2024, há de se reconhecer a sua TEMPESTIVIDADE.

### **2.2 – DO MÉRITO**

Considerando as manifestações exaradas pela SEMED, no sentido de alterar a data do evento, explicando que a sobreposição das mesmas se deu em razão da tramitação interna do processo, bem como que, diante da necessidade de republicação do edital, de forma oportuna, será realizada uma nova estimativa de preços, a fim de afastar e evitar questionamentos de sobrepreços, temos que as alegações dos impugnantes merecem acolhimento.

Convém ponderar que esta comissão não havia observado que em razão do trâmite da fase interna do processo a data do certame ocorreria na data em que o evento teria início. De mais a mais, no que diz respeito a eventual existência de itens com sobrepreço, nos parece que a planilha utilizada pelo setor responsável para realizar as cotações possui algum tipo de erro na configuração de algumas de suas linhas do arquivo, alterando as casas decimais de alguns preços, o que será necessário ser corrigido para evitar a existência de equívocos.

[www.nazare.ba.gov.br](http://www.nazare.ba.gov.br)

**Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto**



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA  
05 DE FEVEREIRO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Nazaré  
Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro  
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92  
Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215  
[www.nazare.ba.gov.br](http://www.nazare.ba.gov.br)



### 3 – DECISÃO

Diante do exposto, decido:

a) pelo RECEBIMENTO da impugnação apresentada, vez que TEMPESTIVA.

b) no mérito, considerando os fatos acima narrados, **DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.**

**Fica cancelado o certame e o presente processo, para que proceda a SEMED com a realização dos ajustes necessários no que diz respeito as datas, bem como para que promova novas cotações de preços.**

Publicação da decisão, na íntegra, no Diário Oficial do Município.

É sempre bom destacar que esta Comissão se pauta na lisura do procedimento e na preservação da mais ampla concorrência.

Nazaré - Bahia, 01 de fevereiro de 2023.

Maiane Almeida Caldas Barreto  
Pregoeira / Presidente da Comissão de Licitação



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Prefeitura Municipal de Nazaré**  
**Estado da Bahia**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**

**INTERESSADOS:** Raimundo Viera Costa Júnior e Jackson Elmo Torres Cardoso

**ASSUNTO:** Manifestação quanto à impugnação.

**Rh**

Insta-nos à manifestação o Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Nazaré, quanto à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº007/2024, protocolado em 29 de janeiro de 2024, o que o fazemos nos seguintes termos:

**I – DA DATA DA PRÊ JORNADA**

Ab Initio Em razão do trâmite do presente Certame Licitatório, a data da jornada pedagógica 2024, que reunirá Diretores, Vice-Diretores, Secretários Escolares e Coordenadores Pedagógico de toda à rede, bem como os técnicos da secretaria Municipal de Educação, será realizado no dia 1 de março de 2024, por esse Motivo se faz necessário a republicação do processo Licitatório.

Em vista da necessidade da republicação do edital, face a mudança de data, oportunamente serão realizadas novas cotações a fim de evitar questionamentos de sobrepreço.

Urge da tramitação do presente procedimento com a maior celeridade possível, tendo em vista a necessidade de cumprimento do calendário escolar fixado com base na lei de diretrizes e base da educação e no planejamento pedagógico para o ano letivo de 2024.

Encaminha-se para o departamento de licitações e contratos.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação 31 de JANEIRO de 2024.

*Valfrido Almeida Costa Júnior*  
**VALFRIDO ALMEIDA COSTA JUNIOR**  
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA  
05 DE FEVEREIRO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**À ILMA. SRA. PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ-BA.**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
nº 029/2024  
Data 21/02/24  
Márcia Regina S. Senna de Brito  
PROTÓCOLO  
481

**RAIMUNDO VIEIRA COSTA JÚNIOR, Vereador do Município de NAZARÉ-BA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 71.747.015-68, e-mail [raimundovcj@gmail.com](mailto:raimundovcj@gmail.com), contato via celular (75) 98181-0096 residente na Praça João Durval Carneiro nº 71, Bairro - Camamu, município de Nazaré-BA e **JACKSON ELMO TORRES CARDOSO, ex-Vereador do Município de NAZARÉ-BA** brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, RG nº 3154995-08 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.458.795-87, e-mail [jacksonelmotorres@gmail.com](mailto:jacksonelmotorres@gmail.com) residente à Rua Padre Antunes, nº 20, Bairro - Centro, cidade de Nazaré-BA, vem, na qualidade de cidadãos interessados no procedimento licitatório em epígrafe, perante a essa Comissão Permanente de Licitação, nos termos Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº. 6360, de 23/9/1976, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 13.043, de 13/11/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.507/2012, Decreto Federal nº 7892/2013, (Decreto Municipal nº 016/2015, de 12/01/2015), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores de toda a legislação referida Decreto nº 004 de 09 de janeiro de 2024 (Comissão Permanente de Licitação), além da SEÇÃO VII, item 7, do instrumento convocatório, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Do procedimento licitatório identificado por “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**”, em razão de o instrumento convocatório em que o instrui encontrar-se viciado. A sua planilha de levantamento dos quantitativos dos materiais apresenta **valores superfaturados**, acima dos valores médios de mercado, bem como pelo fato de a **data do certame coincidir com a data de abertura da “Pré-Jornada e Jornada Pedagógica”**; o que inviabiliza a observância aos prazos legais do procedimento formal licitatório escolhidos.

### I – DO OBJETO:

O referido Pregão Eletrônico tem por objeto a “Contratação de Empresa para promoção e organização da Pré-Jornada e Jornada Pedagógica 2024, a realiza-se no primeiro decênio do mês de fevereiro de 2024 de acordo com as quantidades e especificações técnicas no termo de referência”.

### II – DA TEMPESTIVIDADE:

Tendo sido determinada a data sessão pública para a disputa no dia 01/02/2024, Horário: 09h00min, resta clara a tempestividade da presente impugnação, na forma do item 7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024:

7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.

Portanto ante ao momento escolhido para a interposição do instrumento em tela, não resta dúvida acerca de sua adequação prazal.

### III – DOS FATOS:

Após o exame criterioso do edital, a impugnante constatou que ele contém **previsões irrazoáveis no que tange aos valores** estimados para alguns dos itens que compõem a Planilha de levantamento dos quantitativos dos Materiais, em especial os itens de hortifrutí, como mamão, uva, kiwi, ameixa, melão, melancia e pãezinhos, que irão compor o café da manhã da

2





Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

pré-jornada pedagógica. Estes itens estão com valores acima do praticado no mercado de Nazaré-BA.

Ademais, considerando que a data da disputa da licitação está agendada para o dia 01 de fevereiro de 2024, bem como a data para a abertura para a Pré-jornada pedagógica também está agendada para o dia 01 de fevereiro de 2024, conforme cronograma do evento disponibilizado no edital, verificou-se que os prazos legais, formais, do procedimento licitatório não serão obedecidos neste certame.

Registre-se, de plano, que o mesmo dia que inicia o evento, objeto do certame, será realizada a disputa para a contratação da empresa que prestará todo o serviço para o evento.

Nota-se, portanto, que os princípios da licitação não serão respeitados, e **principalmente, que essa Administração Pública não alcançará seu objetivo neste certame, ou seja, contratar empresa apta, em um processo legal, para realizar com segurança técnica o objeto deste certame.**

**Por se tratar de RECURSO FEDERAL a esta impugnante não caberá medida outra senão o encaminhamento de DENÚNCIA aos órgãos competentes, tais quais POLÍCIA FEDERAL (PF), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), CONTROLOADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU).**

#### **IV - DA IRREGULARIDADE QUANTO A FORMAÇÃO DOS PREÇOS ESTIMADOS PARA OS ITENS QUE COMPOEM O CAFÉ DA MANHÃ DA PRÉ-JORNADA:**

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, evitando sobrepreço e prejuízos ao erário.

Assim, verificou-se que o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de sobrepreço, em especial nos itens abaixo:

22	Mamão, para compor o café da manhã da pré-jornada	KG	15	R\$ 46,67	R\$ 700,00
23	Uva, para compor o café da manhã da pré-jornada	KG	15	R\$ 56,67	R\$ 850,00
24	Kivi, para compor o café da manhã da pré-jornada	KG	15	R\$ 28,00	R\$ 420,00
25	Amêijoas, para compor o café da manhã da pré-jornada	KG	15	R\$ 28,00	R\$ 420,00
26	Melão, para compor o café da manhã da pré-jornada	KG	15	R\$ 22,33	R\$ 335,00
27	Melancia, para compor o café da manhã da pré-jornada	KG	15	R\$ 9,33	R\$ 140,00
28	Pães/bolos/ doces sobor queijos de no mínimo 5kg	UND	1500	R\$ 1,53	R\$ 2.300,00

Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicatável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor bem acima do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

A Lei nº 14.133/21 diz que existe 'sobrepreço' quando o preço orçado para a licitação ou o valor estipulado em contrato se apresentar expressivamente superior aos referenciais de mercado, aplicando-se a itens se contratados preços unitários ou ao valor global nas hipóteses de contratação ou licitação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

Dessa forma, identificado o superfaturamento, configura-se o dano causado ao patrimônio da Administração, indo muito além da simples prática de preços desvantajosos, mas sim configuração do crime contra a Administração Pública, de Improbidade Administrativa. Trata-se de um descalabro, digno de registro dos meios de imprensa!!!



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência, evitando, assim, prejuízo ao erário.

### V – DA FORMALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A licitação pública, seja no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios consiste no procedimento formal para aquisição de bem ou contratação de empresa para prestação de serviços pelo ente que os necessita.

A necessidade da realização de procedimento licitatório para as aquisições públicas decorre de normativa constitucional, inserida no inciso XXI, do artigo 37 da CF/88, que passamos a transcrever:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Por sua vez, a Lei Federal n.º 8.666/93 regulamentou o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, instituindo normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública.

Trata-se, portanto, de procedimento formal, **cronológico**, não admitindo, ao menos em primeira análise, atos verbais, salvo aqueles, que pela sua própria natureza, são praticados durante as sessões públicas.

Na Lei de Licitações, mais precisamente em seu artigo 40, o legislador elencou os componentes obrigatórios no Edital de licitações, os quais, devem ser seguidos pelos administrados sob pena de sofrerem sanções e até mesmo terem suas contas rejeitadas.

Contudo, não se pode confundir os termos “procedimento formal” e “formalismo”, o que tem grande diferença. O saudoso Hely Lopes Meirelles, no livro “Licitação e Contrato Administrativo” (2010) explicou que “procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos ou fases”. E complementa “Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências (...)”.

Então, entendemos por procedimento formal, as prescrições legais que devem ser seguidas pela Administração para o fim almejado. Nota-se que o Pregão Eletrônico nº 007/2024 não atende ao procedimento formal que requer o processo licitatório e nem tão pouco atende as prescrições que devem ser seguidas pela Administração.

Ao revés, o pregão em tela, ao agendar a sessão da disputa para o mesmo dia que começará a prestação do serviço, ou seja, dia 01 de fevereiro de 2024, mostra claramente que o procedimento não atenderá aos prazos legais, como por exemplo do recurso administrativo.

Caso no dia 01/02/2024 após a sessão pública do pregão, tem uma empresa classificada e habilitada pela Administração, sendo no mesmo dia declarada vencedora do certame. Questionamos: Como ficará o direito de outra empresa licitante que não concordou com a habilitação da empresa vencedora, em recorrer da decisão??

6



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prevê o edital:

20. 3. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, **no prazo de 03 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Em que pese o edital deste Pregão, prever na Sessão XX, regras para apresentação do recurso administrativo, não haverá prazo, tempo hábil, para recebimento e se quer julgamento de recurso, visto que no mesmo dia os serviços devem começar a ser prestados, na verdade no horário que abrirá a disputa do Pregão, às 9h, a Pré-jornada já terá começado, pois o credenciamento é às 8h, conforme o cronograma disponibilizado no edital.

#### VI – DOS PEDIDOS:

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, este impugnante requer a análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado, adequando-se aos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da moralidade administrativa, legalidade, segurança, vantajosidade, economicidade e razoabilidade.

Isto posto, **REQUER** que seja refeita a pesquisa de mercado para composição dos preços dentro dos valores praticados neste Município, bem como alteração da data do evento – Pré-jornada e Jornada Pedagógica, para que essa Administração tenha tempo hábil para realizar a contratação através de processo licitatório legal, que atenda a todos os prazos e ritos legais.

Requer o impugnante, portanto, a alteração do edital, conforme razões expostas acima, e a renovação do prazo para formulação de proposta;

7



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Requer, finalmente, em sendo injustamente indeferido a presente, façam-no conhecer a autoridade superior competente, em conformidade com as disposições do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**Nestes Termos,  
Espera deferimento e Justiça!**

Nazaré-BA, 29 de janeiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
RAIMUNDO VIEIRA COSTA JÚNIOR  
VEREADOR

  
\_\_\_\_\_  
JACKSON ELMO TORRES CARDOSO  
Ex-VEREADOR

8